

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 491.624.463-04.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família do Sr. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 491.624.463-04, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

“**1. OBJETIVO:** Concessão de aluguel social

**2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) USUÁRIO (A):**

Realizamos visita domiciliar ao Senhor Francisco José de Oliveira, portador do RG: 594232 SSP CE, CPF: 491.624.463-04 no dia 03 de janeiro de 2022, para elaboração de relatório social.

**3. SITUAÇÃO HABITACIONAL**

A família reside há seis meses em uma casa alugada no valor de R\$ 200,00 (Duzentos e reais) na Rua Bela Vista - Bairro Santa Cecília, Viçosa do Ceará - CE, construção de alvenaria, com três cômodos, possui energia elétrica e água encanada.

**4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

A composição familiar é formada pelo Sr. Francisco José de Oliveira, 49 anos, sem ocupação formal, e seus três filhos, a mãe das crianças abandonou a família, deixando o Sr. Francisco total responsabilidade para com elas, sendo os três filhos menores, estudantes e residentes no mesmo domicílio, tendo em vista que a renda familiar parte apenas do genitor.

**5. SITUAÇÃO FAMILIAR E FONTE DE RENDA**

De acordo com a composição familiar acima exposta, constata-se que a família vive em situação de vulnerabilidade, atualmente a renda da família é proveniente do Auxílio Brasil no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). O aporte financeiro da família é insuficiente para manter quatro pessoas e as despesas fixas com aluguel R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), medicamentos R\$ 50,00 (cinquenta reais), conta de água R\$ 80,00 (oitenta reais), conta de luz R\$ 50,00 (cinquenta reais) e alimentação sem valor especificado.

O Senhor José solicita o aluguel social e pretende se mudar com sua família para um residencial composta de (01) uma sala, (01) uma sala de jantar, (02) dois quartos, (01) um banheiro, área de serviço e cozinha, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas à cal, com portas e janelas em madeira e piso cerâmico.

**6. CONCLUSÃO**

Diante da situação identificada, considerando a insuficiência de renda da família, a situação de vulnerabilidade social e a existência de crianças na composição familiar, que de acordo com a Lei 8.069/1990 são considerados prioridade absoluta para as políticas públicas, concluímos que a família em relato é prioritária para o Benefício Eventual **Aluguel Social**, bem como acompanhamento pela equipe do CRAS visando amenizar situações de vulnerabilidade e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.”

Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 18 DE ABRIL DE 2022.



**TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE 3050